

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº: 24/2020

Processo Nº 006/2015

VALIDADE: 30/01/2022

Data do Protocolo: 23/01/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 657/18/11/2011 Art.11 e lei nº 041/2013, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO:

GVINAH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA

PORTE:

D-II

ENDEREÇO:

Avenida Rio Maria – Nº 1100 - Planalto

MUNICÍPIO:

Rio Maria - PA

CEP:

68530-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15.214.547-8

CNPJ/CPF:

01.585.358/0002-77

TIPOLOGIA LICENCIADA:

BENEFICIAMENTO DO LEITE

Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – Laticínio

VALOR AUTORIZADO:

VPTM = 550

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Coordenadas Geográficas: Latitude: -7°19'26.54"S Longitude: -50°2'54.93"O

OBSERVAÇÕES:

A responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, referente à elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(o) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Fica o empreendimento obrigado a aplicar todas as normas de segurança para a execução da atividade e seguir todas as leis ambientais em vigor, sob pena de **SUSPENSÃO** e **MULTA**, em caso contrário.

Esta licença **NÃO AUTORIZA** a lavagem de veículos com utilização de água subterrânea de captação própria (poço artesiano)

OBRIGAÇÕES:

Publicar a sua concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº 0006, de 24 de janeiro de 1986, no Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995;

Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;

Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;

Dar cumprimento as condicionantes no verso deste documento (ANEXO I).

LOCAL E DATA:

Rio Maria, em 21 de outubro de 2020

Maraica Gomes dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Maraica Gomes dos Santos

Sec. Mul. Meio Ambiente e Turismo de Rio Maria



ANEXO I

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 24/2020, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas, como requisitos necessários à validade da mesma.

Prazo de 60 dias

1. Apresentar LAR ou outro documento que comprove origem legal da lenha utilizada na Caldeira.
2. Registro da Empresa no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
3. Apresentar novos resultados analíticos de amostras do efluente líquido industrial tratado com os seguintes parâmetros: pH, Cor, Turbidez, Cloretos, Fósforo total, Temperatura, Nit. Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Óleos e Graxas, DQO, DBO, Cálcio, Sódio, Ferro, Cloro, Sólido totais dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos não – filtráveis.
4. Apresentar ao órgão o sistema de tratamento de efluentes utilizado na caldeira para tratamento dos COV's e particulados, encaminhar fotos e descrição do equipamento

Prazo de 120 dias

5. Apresentar projeto de compostagem acompanhado de relatório fotográfico dos resíduos do sistema de tratamento de efluente, Lodo físico e biológico; Compostagem das cinzas de queima de lenha na fornalha da caldeira.
6. Documentação e descrição do caminhão tipo limpa – fossa que de acordo com o projeto, faz a remoção do lodo.
7. Encaminhar cópia das análises físico-químicas e bacteriológicas dos poços da indústria cuja condicionante faz parte da Outorga N°4887/2020.

Prazo de 365 dias

8. Contribuir com ações de educação ambiental nas escolas ou creches do seu entorno, com patrocínio financeiro ou logístico. Apresentar evidências.
9. Apresentar Relatório de Informação Ambiental Anual no ato da renovação da licença.
10. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
11. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, aos quais deverão ser apresentadas a esta SEMMA para nova análise

Recomendações:

1. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Maraica Gomes dos Santos
Sec. Mul. Meio Ambiente e Turismo de Rio Maria